



NEOCONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: CONSULTAS PÚBLICAS ELETRÔNICAS COMO INSTRUMENTOS CONCRETIZADORES DA CIBERCIDADANIA

Valéria Ribas do Nascimento¹
Tierre Batista Migliorin²

RESUMO

O presente artigo pretende analisar se as consultas públicas eletrônicas existentes no Brasil possibilitam a construção de um processo de participação cidadã (inefcaz, ou seja, procura-se entender se através dessa ferramenta digital seria possível desenvolver uma cultura participativa e democrática no país. Por meio do emprego da metodologia dialética foi analisada a possibilidade de participação direta do cidadão na tomada de decisões através das consultas públicas eletrônicas. Com base nesse quadro, pretende-se demonstrar se existe a concretização de uma cibercidadania e averiguar as implicações dessa nova forma de interação para o (neo) constitucionalismo. Nessa ótica, observou-se que o tema em discussão constitui um importante instituto, capaz de produzir a efetiva participação política direta do cidadão; todavia, esse modelo necessita ser aperfeiçoado, pois apresenta inúmeras insuficiências.

Palavras chaves: Consultas públicas eletrônicas; (Neo)constitucionalismo; cibercidadania.

ABSTRACT

The present paper intends to analyse if electronic public researches in brazil enable the building of an (in)efficient citizen's participation process, in other words, this article seeks to understand if, through this digital tool, would be possible to develop a more participative and democratic culture in the country. By means of dialectic methodology, was analysed the possibility of citizen's direct participation in decisions made through electronic public researches. Based on this panorama, it intends to demonstrate if exists the implementation of a cybercitizenship and ascertain the implications of this new type of interaction to (neo) constitutionalism. Through these optics, it was observed that the theme in discussion is part of an important institute able to produce an effective citizen's direct political participation, this model. However, needs to be improved, because it contains numerous insufficiencies.

Keywords: electronic public researches; (Neo)constitutionalism; cybercitizenship.

INTRODUÇÃO

As consultas públicas eletrônicas são um instrumento de participação com promissor potencial democrático. Nesse trabalho será analisada a possibilidade de reforço dos laços democráticos no Brasil através dessa ferramenta que se utiliza da tecnologia da informação e comunicação para aproximar os cidadãos do processo político.

¹ Professora orientadora: Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com período de pesquisa na Universidade de Sevilha (US); Mestre em Direito Público pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC); Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: valribas@terra.com.br.

² Graduando do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Matrícula 201121824. Santa Maria. E-mail: tierremigliorin@gmail.com.



O Brasil constitui-se como um Estado de direito, no qual o processo de decisão política baseia-se, predominantemente, na democracia representativa. A Constituição federal e algumas leis normatizam formas de participação semidireta como o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular. Entretanto, a história demonstra que estas formas democráticas carecem de efetividade ou são pouco utilizadas.

Com o advento de uma sociedade globalizada em constante transformação é imprescindível criar-se novas formas de participação para acompanhar as mudanças, além de adequar o direito a elas. Nesse cenário, existe a rede internacional de computadores que representa um meio de comunicação muito dinâmico, capaz de possibilitar mudanças políticas, sociais, econômicas. Para acompanhar os avanços trazidos pela Internet, o governo federal lança, no ano 2000, as bases do que vem a ser hoje o Governo eletrônico (E-GOV).

No trabalho de informatizar a administração pública, vários eixos são desenvolvidos, mas em especial destaca-se o processo de tomada de decisões através das consultas públicas eletrônicas. Assim, pretende-se observar se seria cabível desenvolver por meio desse instrumento, um caminho capaz de superar as velhas barreiras impostas pela democracia representativa, manifestada, basicamente, através do voto, o que torna o cidadão mero agente passivo, sem protagonismo no exercício do seu poder político.

Caso for efetivada a colaboração de decisões *online*, através das consultas públicas eletrônicas, procura-se entender se o Brasil avança na concretização do (neo)constitucionalismo³, baseado no ideal democrático participativo e no respeito aos direitos fundamentais do cidadão. Também, procura-se entender se esse sistema apresenta elementos que caracterizariam a cibercidadania, termo utilizado por Perez Luño, aludindo à cidadania pautada em uma ordem, na qual o cidadão a exerce de forma direta e imediata, bem

³ Para Carbonell (2007), o neoconstitucionalismo começou a tomar forma a partir do pós-guerra. Momento no qual se percebe mudanças nos textos constitucionais de inúmeros Estados, dentre eles o Brasil, através da Constituição federal de 1988. O autor expõe que o neoconstitucionalismo pressupõe pelo menos três elementos distintos, característicos que devem ser analisados conjuntamente, pois é na condensação desses tópicos que o neoconstitucionalismo adquire forma e autonomia: (a) o momento histórico, uma vez que, o termo em discussão é resultado da mudança dos textos constitucionais, com a incorporação de dispositivos de cunho material e principiológico que surgem depois da Segunda Guerra Mundial, especialmente a partir dos anos setenta do século XX. (b) as práticas jurisprudenciais, que exigem dos tribunais constitucionais respostas inovadoras para aplicar as normas constitucionais que não se limitam mais apenas à tarefa de organização do Estado, detendo substancial carga material e principiológica. (c) desenvolvimento doutrinário, que procura explicar o direito através dos conteúdos, citados acima, incorporados às constituições dos Estados. Com destaque para: Ronand Dworkin, Robert Alexy, Gustavo Zagrebelsky, Luigi Ferrajoli, dentre outros. Nota-se que o termo utilizado pelo autor compreende um dado espaço de tempo (pós-guerra) no qual se verifica mudanças no direito constitucional que repercutem no plano jurisprudencial e doutrinário e conseqüentemente na realidade social. Esses fatores analisados conjuntamente dão forma ao neoconstitucionalismo.



como, as decisões políticas são expressões de opiniões relacionadas ao consenso social, através de um exercício responsável de cada indivíduo.

Para a elaboração do artigo a metodologia escolhida foi a dialética, pois a mesma possibilita, analisar a realidade como uma diversidade de processos mutáveis, a partir do caráter contraditório e ambíguo que os fatos dessa realidade possuem e de sua inter-relação com os demais acontecimentos sociais (VENTURA, 2000). Sem ter a pretensão de esgotar o assunto, o trabalho pretende lançar questionamentos em torno da possibilidade de ampliação da discussão em torno da democracia -em sua acepção clássica- trazendo as novas tecnologias e o direito informacional como meios auxiliares ao atual processo político brasileiro.

A discussão ora apresentada relaciona-se com problemáticas já trabalhadas em projetos do CNPq/CAPES, no interior de Grupos de Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/RS), denominados “Núcleo de Direito Informacional” (NUDI) e “A reconstrução de sentido do constitucionalismo”. Destaca-se que este texto é resultado parcial de pesquisas patrocinadas pelo Edital Chamada MCTI/CNPq/MEC/CAPES – n.º 07/2011.

1. AS MUDANÇAS SOCIAIS E O DIREITO CONSTITUCIONAL

O desenvolvimento da sociedade e as conseqüentes transformações sociais provocaram mudanças na estrutura do Estado, implicando alterações no direito constitucional. As primeiras Constituições modernas- dentre elas a francesa de 1791- surgem como um documento que representava o centro da ordem jurídica. Nela o Estado institucionaliza os procedimentos relacionados à sua organização, à participação social e aos direitos dos cidadãos.

Hodiernamente, com o desenvolvimento da sociedade percebe-se que a Constituição, muitas vezes, termina sem efetividade, pois carece de instrumentos concretizadores de políticas públicas. Diante desse cenário, a Carta Maior fica em descompasso com a realidade, permanecendo carente de efetividade.

O direito constitucional necessita adequar-se à sociedade atual, marcada pelo intenso processo de globalização, desterritorialização dos Estados, sistemas econômicos e políticos interligados, acesso ao conhecimento de forma rápida e prática através da Internet. Esse cenário constitui o desafio central para o direito constitucional, entendido como um sistema de



limitação e controle dos poderes públicos e privados para benefício dos direitos fundamentais de cada indivíduo (CARBONELL, 2007).

É preciso superar a velha ideia do normativismo constitucional e implementar um modelo centrado nos princípios, direitos fundamentais e democracia participativa, respeitando a soberania popular e as diferenças culturais existentes. Apesar da necessidade de adequação do direito constitucional aos princípios e às mudanças globais, é imprescindível que a Constituição respeite as peculiaridades locais e que forneça meios para tutelar os interesses dos materialmente menos favorecidos para evitar excluí-los, permanentemente, da participação popular, prejudicando o processo democrático.

O grande objetivo dos neoconstitucionalistas, desse modo, seria desenvolver um modelo constitucional baseado na limitação do poder do Estado que garanta a tutela dos direitos fundamentais do cidadão, respeitando o processo democrático, estimulando a participação dos cidadãos e mantendo adequação ao cenário internacional, sem desconsiderar as peculiaridades culturais regionais. No entanto, o aperfeiçoamento do direito constitucional esbarra na falta de participação política dos cidadãos que leva à estagnação política, dificultando o desencadeamento de mudanças e consequente adequação da Constituição à realidade social. Isso acontece, principalmente, por causa do sistema democrático utilizado no país, no qual há o predomínio da forma representativa da democracia.

2. NOVOS CANAIS DE PARTICIPAÇÃO PARA SUPERAÇÃO DE VELHOS PROBLEMAS

Atualmente, o principal meio de participação popular no âmbito de tomada de decisões é a forma representativa. Esse sistema é uma construção ocidental burguesa que durante muito tempo legitimou os próprios interesses dessa classe. Entretanto, com as transformações vivenciadas, através das lutas e movimentos sociais, esse panorama foi aos poucos sendo alterado. Assim, por meio de pressões sociais foram incluídos novos grupos ao processo representativo.

Com a ampliação do número de agentes distintos participando do jogo político, surge o problema da legitimação. Hoje, por mais que a Constituição represente uma ferramenta que legitima o processo democrático ao reservar certos poderes aos cidadãos (principalmente



através do voto) e ao garantir que as regras do processo político não estejam à disposição ilimitada dos representantes eleitos, ela não garante a efetiva participação dos cidadãos, comprometendo o processo democrático. É necessário aperfeiçoar esse sistema, construir uma ordem mais aberta e participativa. Nesse sentido, o direito constitucional representa um importante meio, pois através da Constituição é possível ampliar a participação popular.

É importante destacar que na Constituição federal brasileira de 1988 e em certas leis infraconstitucionais foram adotados procedimentos que possibilitam formas de participação semidiretas através da previsão legal: do plebiscito, referendo e iniciativa popular de leis, além de outros procedimentos de participação cidadã, por exemplo. Entretanto, esses instrumentos, por mais que sejam avanços, são pouco efetivos devido à falta de participação cidadã, por isso não há como negar que o sistema democrático brasileiro padece de sérias insuficiências.

Na busca por uma transformação constitucional e revitalização da democracia, está inserido o (neo)constitucionalismo que procura novos meios para superar antigas limitações constitucionais e sociais. Uma alternativa para ultrapassar esses problemas seria o uso das novas tecnologias da informação, como a Internet, por exemplo, que podem influenciar nas possibilidades democráticas e alterar a maneira de interação dos cidadãos, entre si e com o Estado.

Perez Luño define que a marca de nossos tempos se destaca pela onipresença de novas tecnologias (NT) em todos os aspectos da vida individual e coletiva. Nos últimos anos, expandiu-se decisivamente a incidência das NT em amplos setores da experiência jurídica e política. Elas também crescem de repercussão sobre o âmbito e exercício da cidadania (PEREZ LUÑO, 2004, tradução nossa) ⁴.

O uso intenso da Internet permitiu novas oportunidades que ampliaram a discussão sobre o processo político. Com a rede mundial de computadores surge um inovador canal de comunicação que transforma as relações entre poder público, sociedade e cidadão, contribuindo para inserir o cidadão nos processos de decisões políticas de forma direta.

A Internet, como agente facilitador na divulgação de informações e dados, possui uma característica primordial que a difere das tradicionais formas de comunicação, a saber: ela

⁴ El signo de nuestro tiempo se distingue por la omnipresencia de las nuevas tecnologías (NT) en todos los aspectos de la vida individual y colectiva. En los últimos años, se ha ampliado decisivamente la incidencia de las NT en amplios sectores de la experiencia jurídica y política. Ello invita a plantear también su repercusión en el alcance y ejercicio de la ciudadanía (PEREZ LUÑO, 2004, p. 57).



permite aos usuários não só receber informações, mas também se comunicar através dos canais existente, fato não ocorrido com os meios antecedentes, como o rádio e a televisão. Essa situação se evidencia, por exemplo, nas consultas públicas eletrônicas que são instrumentos utilizados pelos gestores públicos para interagir com os cidadãos que são, geralmente, os futuros receptores dos atos praticados pela administração pública.

O Estado, todavia, precisa garantir a todos os cidadãos o acesso à informação e à educação que não se limite a ensinar os indivíduos a utilizarem, tecnicamente, o computador e a internet, ou seja, é imprescindível ensinar com o intuito de criar um pensamento crítico nos cidadãos, pautado no respeito aos demais e na consciência do seu protagonismo social.

Com a finalidade de enfrentar esses desafios o governo federal começou a desenvolver políticas públicas, a partir do ano 2000, que visam ampliar o acesso à informação por meio da utilização de computadores e da internet pelos indivíduos, buscando ampliar os canais de comunicação e aproximar os cidadãos da vida do Estado. Atualmente, todas as políticas desenvolvidas pelo governo com relação à área da tecnologia da informação fazem parte do sistema do Governo eletrônico (E-GOV).

3. CONSULTAS PÚBLICAS ELETRÔNICAS NO BRASIL

A criação do Grupo de Trabalho Interministerial pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000 representa a base do atual sistema de Governo eletrônico (E-GOV). A disposição acima citada determina:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação (BRASIL, 2012).

A partir desse momento, inicia a preocupação do governo em criar canais digitais que propiciem a interação com o cidadão. O trabalho desse grupo foi formalizado através da Portaria da Casa Civil nº 23 de 12 de maio de 2000 e concentrou-se em três eixos principais: universalização dos serviços eletrônicos disponíveis ao cidadão, ampliação dos canais de comunicação para abranger a todos, infraestrutura adequada para possibilitar a comunicação entre governo e sociedade.



Com a criação dessas medidas, com base na observância do *site* do Governo Eletrônico, pode-se perceber que várias outras medidas foram adotadas: o decreto de 18 de outubro de 2000 criou o Comitê Executivo de Governo Eletrônico (CEGE). No ano de 2003, o Decreto de 29 de outubro instituiu os Comitês Técnicos do Comitê Executivo de Governo Eletrônico (CEGE). Em 2004, foi criado o Departamento de Governo Eletrônico pelo Decreto nº 5.134, de 07 de julho. Já no ano de 2005, foi lançado o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), e em julho do mesmo ano foi publicado o Decreto nº 5.450 que regulou as compras governamentais. No ano seguinte, é criado o Portal de Inclusão Digital. Ainda em 2006, é realizada a primeira pesquisa de avaliação dos serviços de e-Gov, considerando os parâmetros da Metodologia de Indicadores e Métricas de Serviços de Governo eletrônico. Em 2008, são criados os Padrões Brasil e-GOV (GOVERNO, 2012).

O Governo eletrônico (E-GOV) visa, através desses atos, aperfeiçoar-se, permanentemente, na prestação de serviços eletrônicos ao cidadão, além de criar canais que garantam a interatividade entre governo e sociedade. O sistema E-GOV apresenta diferentes formas de relacionamento com os seus usuários, sendo elas: prestação de serviço a pessoas físicas e jurídicas; relacionamento com fornecedores através do sistema de compras públicas; relacionamento do governo com seus servidores e entre as agências públicas; relacionamento do governo com os cidadãos sendo esses chamados a participar do processo de tomada de decisões políticas.

As consultas públicas eletrônicas são um dos canais criados pelo E-GOV. Elas visam ampliar a discussão sobre determinada temática, criando canais com ligações externas, ou seja, procura-se dialogar com a sociedade, saber quais as sugestões, críticas, propostas ou opiniões do cidadão. Além disso, por terem a característica de serem digitais, pretendem facilitar a participação do cidadão. Dentro das Consultas, os participantes poderão: ‘fazer contribuições; acompanhar o andamento; ver as contribuições dos outros participantes e fazer comentários; receber informações por e-mail dos novos comentários postados na consulta; e enviar retorno aos usuários, após a publicação da versão final’ (GOVERNO, 2012a).

As consultas públicas eletrônicas são organizadas de forma que haja interatividade entre os participantes e a administração pública. Inicialmente, as consultas são publicadas no DOU (Diário Oficial da União) atendendo ao princípio da publicização, ficam disponíveis, a contar da data de sua publicação, por certo prazo predeterminado. Durante esse tempo devem ser apresentadas opiniões relativas ao conteúdo da consulta. Os participantes manifestam suas



críticas, opiniões, propostas, dúvidas e as enviam de maneira *online* para o *link* da consulta. Além disso, eles podem acompanhar todas as etapas da consulta.

O principal benefício dessa forma de interação reside no papel protagonista dado ao cidadão, permitindo sua participação no processo legislativo e administrativo, uma vez que antes isto era praticamente impossível. Tal descentralização é benéfica para a população brasileira, que tem a oportunidade de participar do processo político não apenas através do voto, mas também opinando e expressando seus pensamentos nos fóruns das consultas públicas eletrônicas. Essa participação efetiva e crítica do cidadão reforça os princípios democráticos e constitucionais.

Um ponto contraditório, todavia, encontrado nas consultas públicas eletrônicas reside na não obrigatoriedade de vinculação das sugestões dos participantes na edição dos atos nos quais os mesmos estão contribuindo. Os órgãos da administração pública podem ou não se vincular às construções coletivas das consultas. Pode-se dizer que dependendo do trabalho realizado pelos participantes no ambiente virtual e também do número de contribuições, a não vinculação por parte do poder público deslegitima todo o processo participativo, pois se opõe à vontade popular, fraudando o processo democrático ocorrido na consulta. Os agentes públicos devem procurar não ter essa conduta, ao menos que a construção seja contra a Constituição ou a algum interesse público e mesmo nesses casos é necessário justificar a decisão.

Os problemas das consultas públicas não ficam limitados apenas na questão da vinculação dos agentes públicos, há outros de ordem estrutural. Deste modo, através da análise dos *sites* da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e da Agência Nacional de Energia elétrica (ANEEL), podem-se perceber algumas limitações do sistema. Verificou-se uma assimetria para processos necessariamente iguais, ou seja, não há padronização nos modelos dos formulários de contribuição, por exemplo, gerando confusão e desencorajando os cidadãos a participar.

No *site* da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) há um *link* para as consultas públicas na página principal da agência. Na página das consultas públicas é possível observar as que estão em andamento e as encerradas. Nas primeiras há a exposição dos motivos da consulta, sua descrição, prazo para contribuir, formulário para contribuir, além do número de visitas. Nas segundas, além do exposto acima, encontra-se as contribuições dos participantes recebidas pela agência. Entretanto, não é possível acessar o texto do documento



final ou saber quais contribuições foram acatadas pela administração pública (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, 2012).

Já no *site* da Agência Nacional de Energia elétrica (ANEEL) é necessário utilizar o buscador existente na página principal da agência ou clicar em informações técnicas e acessar o *menu* Audiências/Consultas/Fórum. Clicando no *link* das consultas públicas, tem-se uma lista das realizadas desde 1998, salienta-se que muitas dessas não (eram) são eletrônicas. Acessando determinado ano observa-se uma lista de consultas e seu respectivo *status* (andamento ou encerrada), além do prazo para envio, caso esteja aberta. Abrindo uma consulta pública eletrônica em andamento, têm-se as exposições dos motivos, procedimentos que se devem observar, além do formulário de contribuição. Com relação às encerradas, além desses documentos aparece a lista das contribuições recebidas. No *site* dessa agência também não é possível acessar o texto do documento final ou saber quais contribuições foram acatadas pela administração pública (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, 2012).

O sistema eletrônico de consulta pública, apesar das limitações expressas acima, representa um importante instrumento de participação, uma vez que, o interessado que opina e se manifesta quer ver sua opinião, crítica ou sugestão acatada, ou pelo menos, analisada e justificada sobre sua utilização ou não. E indo mais profundamente as consultas públicas eletrônicas permitem ao cidadão, a possibilidade de não só opinar sobre uma determinada temática, como também exercer de maneira eficaz seu protagonismo, aprimorando políticas, projetos. Essa concepção vai ao encontro do pensamento defendido por Perez Luño em sua versão forte da cidadania.

O presente autor defende uma substituição da democracia parlamentar representativa por formas de democracia direta, baseadas na participação (PEREZ LUÑO, 2004, tradução nossa) ⁵. Propõe ainda o trânsito da Democracia Parlamentar para a democracia participativa (PEREZ LUÑO, 2004, tradução nossa) ⁶. Esse caminho apontado por Perez Luño representa uma alternativa à democracia parlamentarista (representativa), baseada na participação política indireta dos cidadãos, por uma democracia ancorada na participação direta e imediata de todos os cidadãos na tomada de decisões políticas. Ele demonstra que a Internet seria um dos meios utilizados para concretização das suas propostas: a Internet veio para facilitar a

⁵ [...] una sustitución de La democracia parlamentaria representativa por formas de democracia directa basadas em la participación (PEREZ LUÑO, 2004, p. 67).

⁶ [...] el tránsito from parliamentary democracy to participatory democracy (PEREZ LUÑO, 2004, p. 67).



realização prática destas propostas teóricas (PEREZ LUÑO, 2004, tradução nossa) ⁷, pois através de votação eletrônica instantânea, os governantes tem condições de conhecer em todos os momentos a vontade dos governados (PEREZ LUÑO, 2004, tradução nossa) ⁸.

Pelo descrito percebe-se que o autor possui uma abordagem que não visualiza o indivíduo apenas como um cidadão resignado ao voto, pelo contrário, ele evoca uma participação mais democrática na vida do Estado. Através do exercício do poder político de forma direta e imediata, o cidadão adquire protagonismo social e a responsabilidade de atuar politicamente. Nessa perspectiva, as novas tecnologias da informação em especial a Internet seriam o principal canal de atuação dos membros do Estado, por meio de suas ferramentas seria possível os cidadãos expressarem suas opiniões, críticas, sugestões e propostas, tudo de forma *online*. Perez Luño defende que isso seria possível com a utilização de votações eletrônicas ou consultas públicas eletrônicas.

O autor espanhol, no entanto, apresenta um contraponto ao modelo acima analisado: As NT e sobretudo a internet, quando projetadas ao campo jurídico, político, na forma de teledemocracia, suscita um dilema básico e inevitável, cuja escolha depende o futuro da cidadania: o seu pólo positivo pode afirmar um novo tipo de cidadania, uma cibercidadania, que envolve um novo modo mais autêntico, profundo e instalado nos parâmetros tecnológicos do presente, para uma participação política com vocação global, mas como um contraponto, aparece um pólo negativo destes processos, que pode incubar uma indesejável cidadania.com, cujo titular torna-se degradado, um mero sujeito passivo da manipulação de poderes públicos e privados (PEREZ LUÑO, 2004, tradução nossa) ⁹.

Nota-se que Perez Luño descreve consequências indesejadas resultantes do mau uso das novas tecnologias da informação no exercício do poder político dos cidadãos, na forma direta e imediata. Dentre os riscos citados, destaca-se a manipulação social, que reduz a vontade dos cidadãos à manifestação de interesses privados, representando um modelo que

⁷ Internet há venido a facilitar la realización práctica de esas propuestas teóricas (PEREZ LUÑO, 2004, p. 67) [...]

⁸[...] a través de la votación electrónica instantánea, los gobernates se hallan em condiciones de conocer en todo momento la vonluntad de los gobernados (PEREZ LUÑO, 2004, p. 68).

⁹ Las NT y, sobre tudo, internet, al proyectarse al ámbito jurídico político en forma de teledemocracia, suscitan un dilema básico e ineludible, de cuya alternativa depende el porvenir de la ciudadanía: en su polo positivo, pueden afirmar un nuevo tipo de ciudadanía , una ciberciudadanía, que implique un nuevo modo más autêntico, profundo e instalado en los parâmetros tecnológicos del presente, para una participación política con vocación planetaria; pero, como contrapunto, se vislumbra un polo negativo de estos procesos, que pueden incubar una indeseable ciudadanía.com, cuyo titular quede degradado a mero sujeto pasivo de la manipilación de poderes públicos y privados (PEREZ LUÑO, 2004, p.100).



frauda o processo democrático, pois condiciona a vontade do cidadão, impedindo o exercício do protagonismo social efetivo de cada indivíduo, que deixa de reproduzir suas próprias escolhas.

Com base no apresentado, percebe-se que a sociedade atual vive um novo momento, marcado por uma maior interatividade, proporcionado pelas novas tecnologias da informação. Esse momento reflete um aumento no fluxo de informações entre os cidadãos, gerando uma mudança nos traços democráticos, pois há ampliação da participação no processo de tomada de decisões através da Internet, principalmente. Esse cenário contribui com o processo político, porém é necessário ficar atento aos perigos que podem derivar dessas novas interações e tentar evitá-los para consolidar uma sociedade mais participativa e democrática.

CONCLUSÃO

As consultas públicas eletrônicas representam um meio de participação que possibilita o desenvolvimento do processo democrático; no entanto, a pesquisa constatou que esse instrumento apresenta algumas insuficiências. Observou-se que não se verifica uma padronização e simetria de procedimentos existentes de um órgão para outro; falta de vinculação às contribuições e de justificação pela não apreciação das opiniões dos participantes pelos órgãos públicos; falta de maior interatividade e diálogo nos fóruns entre cidadãos e administração. Percebe-se que esse modelo não está consolidado.

Assim, é necessário haver uma aproximação maior entre cidadão e administração pública, é preciso divulgar mais intensamente as consultas, incentivar os usuários a manifestarem suas opiniões, críticas e sugestões, também é necessário haver maior interatividade entre os participantes desse jogo, pois a participação dos cidadãos contribui para aprimorar todo processo. Além de estratégias de comunicação, é imprescindível rever e fortalecer normas jurídicas que garantam a vinculação das contribuições dos participantes nos documentos finais e também a motivação pela não utilização das contribuições dos internautas, contribuindo para reforçar os laços democráticos e o diálogo entre Governo e sociedade.

As consultas públicas eletrônicas podem revolucionar o processo democrático brasileiro, porém a realidade demonstra um sistema incipiente e pouco efetivo. Entretanto,



vive-se numa sociedade, cada vez, mais conectada ao mundo digital, a tendência é a digitalização. No futuro, talvez, seja possível uma realidade digital, onde ocorra votação *online* dos atos governamentais, para isso muitos problemas devem ser superados: segurança digital, inclusão digital, consciência participativa, problemas que não se limitam apenas ao universo digital. Apesar disso, observa-se que a Internet facilita a participação dos indivíduos, podendo no futuro haver uma maior participação e interesse das pessoas na vida do Estado. Diante desse cenário, talvez no futuro possa falar-se em cibercidadania aos moldes da definição de Antonio-Enrique Perez Luño e, possivelmente, haverá uma nova forma de constitucionalismo mais aberta, democrática, baseada no respeito aos direitos fundamentais e com maiores limites ao Estado que deverá respeitar as manifestações dos seus cidadãos num processo de deliberação através de votações digitais.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. *Homepage*. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/>. Acesso em: 09 de fev de 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. *Homepage*. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do>. Acesso em: 09 de fev de 2012.

BRASIL. Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000. Institui Grupo de Trabalho Interministerial para examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação. Disponível em: http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/resultado_pge_sisp?palavrachave=decreto+presidencial+&tipo=439b0584a03a6bbb8b0fa53f724701e8&acaoprojeto=&tamanho=5&submit22=Buscar. Acesso em: 10 de fev. de 2012.

CARBONELL, Miguel (ed), **Teoría del neoconstitucionalismo**: Ensayos escogidos, Madrid: Trotta/ Instituto de In-vestigaciones Jurídicas, 2007.

GOVERNO ELETRÔNICO. **Consultas públicas**. Disponível em: <https://www.consultas.governoeletronico.gov.br/ConsultasPublicas/index.do>. Acesso em 10 de fev. de 2012a.

GOVERNO ELETRÔNICO. **Histórico**. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/historico>. Acesso em 10 de fev. de 2012.

PEREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **¿Cibercidadanía o ciudadanía.com?** Barcelona: Gedisa, 2004.

VENTURA, Deisy. **Monografia jurídica**: uma visão prática. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2000.